

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Assessoria

Informativos

Auditoria

Pesquisa

Relatório Trabalhista

Nº 024 22/03/2012

Sumário:

- DUALIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO COM A MESMA EMPRESA GENERALIDADES
- DEPÓSITO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL CÓDIGOS DE RECEITA (CAMPO 12) VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/03/2012
- DARF CÓDIGO DE RECEITA SIMPLES NACIONAL VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/03/12



DUALIDADE DE CONTRATOS DE TRABALHO COM A MESMA EMPRESA - GENERALIDADES

O empregado pode assumir um segundo cargo na mesma empresa, gerando-se então dois contratos de trabalho?

A legislação trabalhista é omissa. Não criou nenhum impedimento, como também não disse que poderia. Como opinião, podemos recomendar que "não se pisa em poça d'água, da qual não esteja enxergando a sua profundidade".

Dois cargos na mesma jornada de trabalho

A criação de novos cargos, bem como a sua titulação, não está subordinada às normas trabalhistas. Assim, é perfeitamente possível que um "auxiliar de pessoal", passe a somar atividades de "auxiliar contábil", denominando-se este novo cargo, a título de exemplo, de "auxiliar administrativo".

Dependendo do plano de cargos e salários da empresa, este poderá ser ou não uma promoção. Em qualquer hipótese, caracteriza-se a alteração contratual, e portanto, subordinado ao consentimento do empregado (art. 468 da CLT).

Portanto, não gera o segundo contrato de trabalho.

Dois cargos em diferentes jornadas de trabalho, com contratos de trabalho distintos

A dualidade de contratos com a mesma empresa, na prática é impossível e é fraudulenta, sob ponto de vista de alguns juristas. Por exemplo, as ocorrências de um contrato afetaria inevitavelmente o outro, não havendo a possibilidade de separar os contratos (ex. afastamentos por doença e acidente do trabalho, férias, etc.).

Em alguns casos, se não na maioria, a dualidade de contratos com a mesma empresa reduz a remuneração do empregado e aumenta o limite da jornada de trabalho.

Exemplo:

Um empregado trabalha como auxiliar de pessoal, com a jornada diária de 7:20 horas, no primeiro contrato de trabalho, e auxiliar contábil no segundo, também com a mesma jornada diária, totalizando-se 14:40 horas no final do dia, quando então, a segunda jornada seriam caracterizadas como horas extras.

Assim, seguindo o mesmo raciocínio, a empresa poderia criar diversos cargos similares utilizando-se de diferentes titulações com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

Portanto, esta prática torna nulo o segundo contrato de trabalho (art. 9º da CLT).

A teoria do emprego desdobrado

O saudoso jurista, José Serson, escreveu em seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas", 36ª edição, Ed. RT, a "teoria do emprego desdobrado".

De acordo com a sua teoria, é possível que o empregado exerça um outro cargo na mesma empresa, utilizando-se o mesmo contrato, desde que: o serviço não seja o mesmo que a pessoa presta, e continua prestando, em razão do contrato de trabalho original; e o serviço seja prestado fora das horas de expediente.

Exemplo: Uma secretária trabalha no horário das 8 as 17 hs, ganhando um salário de R\$ 1.800,00. No período das 18 as 22 hs dá curso de inglês aos funcionários da empresa, ganhando um salário de R\$ 800,00.

Atente-se no exemplo, que as horas trabalhadas no desdobramento (18 as 22 hs), não são caracterizadas como horas extras e a remuneração não é calculada com base no salário principal (como secretária), porque não se trata de uma continuidade da atividade normal.

Para fins de tributação e para cálculos trabalhistas, a base de cálculo será a soma das duas remunerações (e não separadamente).

Por tratar-se um pacto acessório de desdobramento, esta alteração contratual deverá ser anotada na CTPS, bem como na ficha de registro de empregado, como adendo.

Exemplo: "Após o expediente normal, passa, a partir de ..., a ministrar aulas de inglês nas dependências desta empresa com salário de R\$..., que se somará para todos os fins ao da ocupação principal".



DEPÓSITO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL - CÓDIGOS DE RECEITA (CAMPO 12) - VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/03/2012

O Ato Declaratório Executivo nº 17, de 21/03/12, DOU de 22/03/12, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, divulgou códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º - Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo único - Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 55 a 70 do Anexo Único, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados somente para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 52, de 28 de julho de 2011.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita	
	J	CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL	
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial	
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros	
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial	
4	0868	Pasep - Depósito Judicial	
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	
		Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial	
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente	
		- Art. 1º - Depósito Judicial	
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	
		Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial	
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -	
		Art. 1º - Depósito Judicial	
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial	
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial	
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial	
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial	
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial	
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial	
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar -	
		Depósito Judicial	
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -	
		Incra - Depósito Judicial	
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial	
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Judicial	
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte -	
		Senat - Depósito Judicial	
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial	
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai -	
		Depósito Judicial	
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Industria - Sesi - Depósito Judicial	
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac -	
- 0.4	0500	Depósito Judicial	
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial	
25	2592	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas	
26	2602	Empresas - Sebrae - Depósito Judicial	
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo	
27	3043	- Sescoop - Depósito Judicial Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos	
2/	3043		
28	3066	de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos	
20	3000	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial	
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas	
23	3009	Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial	
		riche, race, race cranedamentos Orumanos - Art. o - Deposito dudicial	

30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de	
		IPI - Art. 2º - Depósito Judicial	
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial	
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial	
33	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial	
34	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial	
35	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial	
36	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial	
37	7416	IRPF - Depósito Judicial	
38	7429	IRPJ - Depósito Judicial	
39	7431	IRRF - Depósito Judicial	
40	7444	IOF - Depósito Judicial	
41	7457	ITR - Depósito Judicial	
42	7460	PIS - Depósito Judicial	
43	7485	CSLL - Depósito Judicial	
44	7498	Cofins - Depósito Judicial	
45	7512	CPMF - Depósito Judicial	
46	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal	
47	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual	
48	8047	Depósito Judicial - Outros	
49	8811	Refis - Depósito Judicial	
50	0174	CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL Pagaita das Dissitas Antidumaina a Companyatárias Danásita Administrativa	
50 51		Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo	
52	0229 0447	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros PIS - Importação - Depósito Administrativo	
52 53	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo	
54	0860	Pasep - Depósito Administrativo	
55	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo	
56	2625	Contribuição Segurado - Deposito Administrativo Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo	
57	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo	
58	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo	
59	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo	
60	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo	
61	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo	
62	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Administrativo	
63	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo	
64	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo	
65	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Depósito Administrativo	
66	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo	
67	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac - Depósito Administrativo	
68	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo	
69	2842	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Administrativo	
70	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - Depósito Administrativo	
71	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo	
72	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo	
73	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo	
74	7566	IRPF - Depósito Administrativo	
75 76	7581 7594	IRPJ - Depósito Administrativo IRRF - Depósito Administrativo	
76	7619	IOF - Depósito Administrativo	
78	7621	ITR - Depósito Administrativo	
79	7634	PIS - Depósito Administrativo	
80	7647	CSLL - Depósito Administrativo	
81	7650	Cofins - Depósito Administrativo	
82	7662	CPMF - Depósito Administrativo	
83	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo	
84	8050	Depósito Administrativo - Outros	
	*	• •	

85	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
86	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo



DARF - CÓDIGO DE RECEITA SIMPLES NACIONAL - VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/03/12

O Ato Declaratório Executivo nº 18, de 21/03/12, DOU de 22/03/12, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dispôs sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica. Na íntegra:

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam instituídos códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SERGIO SILVA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	3134	R D Ativa - IRPJ - Simples Nacional
2	3140	R D Ativa - CSLL - Simples Nacional
3	3157	R D Ativa - Cofins - Simples Nacional
4	3163	R D Ativa - PIS - Simples Nacional
5	3186	R D Ativa - IPI - Simples Nacional
6	3192	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Patronal - Simples Nacional